



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PARECER: Nº 101/2019

CONTRATO: n.º 046/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA EPP

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ADITIVO DE VALOR NO CONTRATO

PARECER JURÍDICO

I- DO PLEITO:

Veio à análise deste Departamento Jurídico, o processo em epígrafe, para verificação de cabimento, ou não, de aditamento de acréscimo no valor de R\$-225.029,42 (duzentos e vinte e cinco mil, vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), ao valor original do contrato acima epigrafoado, devido a adequação do orçamento original com o projeto a ser executado no local, o qual implicará em acréscimos e decréscimos de quantitativos e valores, possibilitando a edição do seu 3º Termo Aditivo.

II- DA ANÁLISE:

Verifica-se no processo, justificativa técnica da SESAN, demonstrando que as alterações foram oriundas da necessidade de reprogramar o projeto e planilha original gerando ajustes com consequente acréscimo de valores, conforme esta explicitado no documento acima referido e planilha anexa.

Do ponto de vista legal, o §1º. art .65. da Lei 8.666/93 permite à Administração efetuar acréscimo ou supressões necessários à perfeita conclusão dos trabalhos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para obras e serviços ou compras, e, o acréscimo solicitado por força de reprogramação , alcança o percentual aproximado de 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento), portanto, dentro do limite estipulado na legislação.

III- DA CONCLUSÃO:

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos nada temos opor do ponto de vista jurídico quanto ao aditamento pretendido.

É o parecer.

S.M.J

Ananindeua (PA), 23 de Janeiro de 2020